



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1655/01.
PROCESSO N.º 009.4.01.
APROVADA EM: 25.04.01.

ACRESCENTA UM INCISO AO ART. 7.º DA LEI N.º1460/96
QUE DISCIPLINA A COBRANÇA DE PEDÁGIO NO MUNI-
CÍPIO DE CORUMBÁ-MS.

Artigo 1.º - Fica acrescentado ao Art. 7.º, Inciso III da Lei n.º1460/96.

I -

II -

III - Destinar às Entidades Filantrópicas a arrecadação total dos domingos e Feriados.

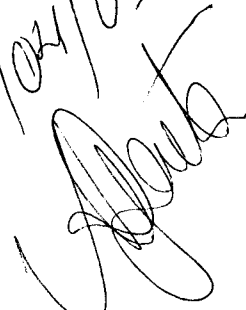
Parágrafo 1.º - Só poderá beneficiar da presente Lei, a entidade que for Declarada de Utilidade Pública Municipal mediante aprovação da Câmara Municipal de Corumbá.

Parágrafo 2.º - A entidade beneficiária, deverá cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Corumbá.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2001.


Marcos de Souza Martins
Presidente

26/04/01


SECRETARIA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 1655 / 01

"Acrescenta um inciso ao Art. 7º da Lei nº 1460 / 96 que disciplina a cobrança de pedágio no Município de Corumbá - MS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Art. 7º, Inciso III da Lei nº 1460 / 96,

- I
- II
- III Destinar às Entidades Filantrópicas a arrecadação total dos domingos e feriados.

Parágrafo 1º - Só poderá beneficiar da presente Lei, a entidade que for Declarada de Utilidade Pública Municipal mediante aprovação da Câmara Municipal de Corumbá

Parágrafo 2º - A entidade beneficiária deverá cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal de Corumbá.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 02 DE MAIO DE 2001.**

**EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
07 MAI 2001
PROTOCOLO Nº 497/001**